

servem sem embargo de estarem nesta posse desde a sua criação da qual prohibição tem resultado huã grande perturbação ao povo, e que assim será conveniente que as Cameras continuem na posse de nomearem os refferidos officiaes. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, e que athe rezolução minha concerveis as Cameras na quazi posse em que estavam de apresentarem estes officiaes. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a quatro de Janeiro de mil sete centos e trinta e dous. O Secretario M.^o Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^o Frz' Varges.*—*Gonçalo M.^o Galvão de Lacerda.*

Copia

SNR'.

Estando as Camaras das Villas desta Comarca, desde a sua criação na posse de nomearem os Alcaydes e Carcereiros, que perante ellas servem, exceptuando o desta Cidade, que no tempo do Governador Rodrigo Cesar de Menezes, concentio se passase provimento ao Alcayde e Carcereiro; O Governador actual Antonio da Cylva Caldeira Pimentel lhe tem impedido a sua nomeação, ordenando aos Juizes de algumas, que prohibissem o exercicio aos Officiaes nomeados sem provimento seu; de cuja prohibição rezultou huma grande turbação ao Povo, porquanto os Juizes com o temor della, impedirão aos ditos Officiaes, a que servissem; e deste impedimento nasceo estarem os Juizes alguns tempos sem Officiaes, que expidissem as deligencias, que se mandavão fazer, por não haver quem quizesse servir com a pensão de tirar provimento pello Governador; pois os poucos rendimentos, que tem, lhes não permitem o poderem pagar os sallarios do provimento, e ficarem com



algum lucro p.^a se substentarem e porque por estes motivos hé conveniente ao serviço de V.Mag.^e e utilidade dos Povos, que as Camaras continuem na posse de nomearem os refferidos Officiaes, assim por ser mais facil achar-se pessoa de capacidade, que preciza, e se obrigue a servir sem aquella penção, como por não ser justo privallas da sua antiga posse ainda q.^{do} nas das mais Capitancias do Estado, e em muitas do Reyno ha a mesma observancia; Me pareceo preciso representar a V.Mag.^{de} a innovação do ditto Governador, para que sendo servido, lhe ordene, se abstenha da introdução destes provimentos; deichando continuar as Camaras na posse de nomearem os Alcaydes, e Carcereiros; V.Mag.^{de} com tudo determinará o mais acertado. S. Paulo, 20 de Junho de 1731. O Juiz de Fora de Santos, que Sirvo de Ouvidor Geral da Comarca, *Bernardo Roiz' do Valle.*

Sobre devassas relativas ao descaminho do ouro

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador da cappitania de São Paulo, que por ser conveniente a meu Serviço: Me pareceo ordenar vos por rezolução de vinte e quatro deste presente mes e anno tomada em conSulta do meu Cons.^o Ultr.^o, que se o Governador do Ryo Luiz Vahia Montr.^o deprecar algúas delig.^{as} de prizões, e Soquestros de alguns culpados na devassa, que está tirando por ordem minha, dos descaminhos do Ouro, as cumpraes logo exactamente, declarando vos, que ficareis responsavel por toda, e qualquer omnição, com q' nellas vos houverdes. El Rey nosso Snor pellos DD. Manoel Frz' Vargas e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e outo de Janr.^o de mil sette

